



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **649**  
DECISÃO : Nº PL **202/2016**  
Processo : Prot. **1028245/2014**  
Interessado : **GLEDSON BRUNO DE ARAÚJO NUNES**  
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito de que trata o processo de interesse de **GLEDSON BRUNO DE ARAÚJO NUNES**, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, corrigido, conforme prevê a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **649**, de 12 de setembro/2016; Considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão CEECA Nº 296/2016, que negou provimento ao mérito em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao projeto/execução da obra e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, fossa e sumidouro) da construção de 03 (três) unidades multifamiliares com área total de 207,00m<sup>2</sup>, considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator, que após análise probatória exarou parecer com o seguinte teor: “.....*Considerando que o autuado não eliminou o fato gerador, dentro do prazo estabelecido no auto de infração, e não apresentou defesa por escrito à CEECA; - Considerando a decisão da CEECA de n.296/2016, pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa no seu valor máximo em observância a alínea “d”, do Artigo 73, da Lei 5.194/66. - Considerando que o Sr. Gledson Bruno de Araujo apresentou recurso ao plenário do Crea/PB, dentro do prazo legal, alegando que só tomou conhecimento do auto de infração após a decisão da CEECA; Que eliminou o fato gerador com a anotação das RRT’s de ns. 30000067, 30000069, 30000071, 30000073, 30000079 e 30000080, datados de 04/12/2014, junto ao CAU/PB; Que o autuado solicita o cancelamento do auto de infração e a multa correspondente. Da Análise e Parecer - Considerando que o auto de infração foi lavrado pelo Crea/PB; - Considerando que as RRT’s foram registradas com data posterior ao auto de infração; - Considerando que as referidas RRT’s não tem poderes de eliminar o fato gerador, pois foram anotadas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo –*

*CAU/PB. Somos de parecer pela manutenção do auto de infração em observância a Alínea “a” do Art. 6º*

*da Lei 5.194/66, com aplicação de multa no valor máximo estipulada na Alínea “d”, do Art. 73 da Lei 5.194/66, no seu valor máximo. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 12 de setembro de 2016. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro Regional.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, EULIO RUDÁ BORGES GAMBARRA, Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A, DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES***



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB**

**FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M<sup>a</sup>VERÔNICA DEASSIS CORREIA,  
PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS  
ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO**

**ALBERTO SILVEIRADESOUZA, ADERALDO LUIZDE LIMA, DIEGO PERAZZOCREAZZOLA  
CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES e IURE BORGES DE MOURA AQUINO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 12 de setembro de 2016

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**  
Presidente